



19

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 14535/2019
Data: 25/04/2019 Horário: 16:01
Legislativo -

Ribeirão Preto, 22 de abril de 2019.

Comissão Permanente de Constituição,

Justiça e Redação

Rib. Preto, 25 ABR 2019 de.....

19

Of. N° 3.274/2019-C.M.

.....

Presidente

Senhor Presidente

URGENTE

PRAZO PARA DELIBERAÇÃO

ATÉ 25/05/2019

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 186/2018 que: "ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE INCENTIVO A PROFISSIONAIS DE JARDINAGEM NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", consubstanciado no Autógrafo nº 61/2019, encaminhado a este Executivo, e apondo Veto Parcial aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.320, de 22 de abril de 2019.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DISPOSITIVO VETADO:

Artigo 2º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O artigo 2º do Projeto de lei prevê a possibilidade de criação de um núcleo na Coordenadoria de Limpeza Urbana, com a participação de diversas entidades, para coordenar as ações decorrentes das diretrizes elencadas no art. 1º, extrapolando a competência do Poder Legislativo, adentrando em matéria relacionada à gestão pública, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, em ofensa ao princípio da separação dos poderes.

De acordo com o Desembargador Alex Zilenovski, relator da ADI nº 2018189-65.2018.8.26.0000, julgada recentemente, *“são, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição de secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”*

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Autógrafo Nº 61/2019, submeto o **VETO PARCIAL** ora



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 61/2019
Projeto de Lei nº 186/2018
Autoria do Vereador Orlando Pesoti

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE INCENTIVO A PROFISSIONAIS DE JARDINAGEM NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Ficam por esta lei estabelecidas as diretrizes para a política municipal de incentivo a profissionais de jardinagem e afins, localizados no município de Ribeirão Preto com os objetivos de:

- I - combater o descarte irregular de podas de plantas;
- II - incentivar o uso de mão de obra de profissionais cadastrados na prefeitura;
- III - incentivar o associativismo;
- IV - manter terrenos e jardins limpos e conservados para uma melhor aparência da cidade;
- V - incentivar a retirada de galhos e resíduos das ruas da cidade;
- VI - incentivar a inclusão social dos profissionais da área;
- VII - promover benefícios aos profissionais que fizerem o descarte correto;
- VIII - incentivar a geração de emprego e renda;
- IX - promover e incentivar a manutenção de jardins e áreas comuns.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Para coordenar as ações decorrentes das diretrizes estabelecidas no artigo 1º desta lei, poderá ser criado um Núcleo Central na Coordenadoria de Limpeza Urbana, o qual realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento de programas e terá composição intersecretarial e multiprofissional, podendo contar com participação de técnicos de todas as secretarias, de setores ligados ao Meio Ambiente e Limpeza Urbana, do Ministério Público, de membros de ONGs, universidades, OAB, entre outros órgãos e instituições dispostos a colaborar.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 4º - A implantação destas diretrizes, bem como o desenvolvimento das atividades delas inerentes, serão realizadas segundo o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública e viabilidade técnica e financeira.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de março de 2019.



LINCOLN FERNANDES
Presidente